



LEI MUNICIPAL Nº548, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

“Altera artigos da Lei Municipal nº 127, de 18 de agosto de 1999 e dá outras providências”.

O Sr. Waldomiro Alves Filho, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação os artigos a seguir indicados, todos da Lei Municipal nº 127 de 18 de agosto de 1999:

Artigo 15 – Fica criado o Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública local, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de cinco (5) membros, para mandato de quatro (4) anos, permitida uma recondução.

Artigo 16 – O processo de escolha reger-se-á pelas normas estabelecidas pela Comissão e deverá ser iniciada em tempo hábil para a realização da eleição no 1º domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial..

Artigo 17 – Os Conselheiros Tutelares serão selecionados através de um sistema misto, mediante prova escrita e eleição, nessa ordem, organizado por uma Comissão composta por cinco (5) membros, nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A prova escrita versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões de português e uma redação, sendo considerados habilitados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a cinco (5).

§ 2º - Os candidatos habilitados na prova escrita serão submetidos a uma entrevista, sem caráter eliminatório, após o que haverá a escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante escrutínio secreto, pelos representantes das Entidades representativas do Município.

§ 3º - Serão considerados eleitos os cinco (5) candidatos que obtiverem maior número de votos.

§ 4º - Serão considerados suplentes os demais candidatos em ordem decrescente de votos.

§ 5º - Os critérios de desempate são:

I – Maior nota na prova escrita;



II – Maior idade.

§ 6º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ocorrer no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§ 7º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

§ 8º - Os Conselheiros Tutelares que buscarem a recondução do mandato serão submetidos, juntamente com os demais candidatos, a entrevista, sem caráter eliminatório, e a escolha mediante escrutínio secreto pelos representantes das Entidades representativas do Município.

§ 9º - O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

.....

.....

Artigo 25 – O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará conselheiros os cinco (5) primeiros candidatos classificados, os quais tomarão posse no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

Parágrafo Único – O mandato daqueles membros do conselho tutelar que foram reconduzidos conforme a Lei, cujo termino ocorreram no exercício de 2013, será convocado o suplente devidamente aprovado no processo seletivo correspondente.

Artigo 26 – Havendo empate na classificação, será nomeado o candidato que preencher os requisitos constantes no § 5º do artigo 17.

.....

Artigo 35 – Os vencimentos dos cinco (5) Conselheiros Tutelares serão correspondentes ao salário mínimo, e serão, quando de sua nomeação, Cargos em Comissão.

§ 1º - Em caso de alteração nos Padrões ou reforma administrativa, a fixação dos vencimentos deverão sempre levar em conta o trabalho desenvolvido, o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

§ 2º - Fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

00033

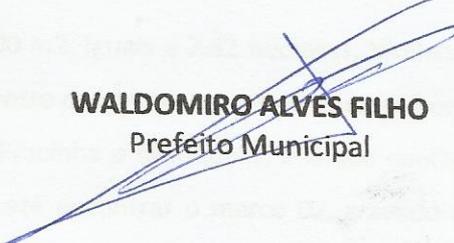
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – gratificação natalina;
- VI – vale alimentação conforme legislação municipal.

§ 3º - Constará na lei orçamentária a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.”

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pracinha/SP, 06 de agosto de 2013.


WALDOMIRO ALVES FILHO
Prefeito Municipal